

- a) Adoção de um sistema contabilístico que permita, com rigor e transparência, identificar as despesas efetuadas e pagas através da criação de um centro de custo específico, no respeito pelos princípios e conceitos contabilísticos.
- b) Apresentação, quando solicitado, a organismos com competências legalmente atribuídas ou a quem por elas for credenciado, de todos os elementos relativos às componentes material, financeira e contabilística das ações, necessários ao acompanhamento, controlo e avaliação.
- c) Assegurar que nos casos em que a CONFECOOP tenha receitas consignadas de outras entidades no desenvolvimento das atividades dos números anteriores, as despesas inerentes não podem ser imputadas no âmbito do presente Protocolo.

Cláusula 3.^a

Compromissos do Instituto da Segurança Social, I.P.

No âmbito do presente Protocolo o Instituto da Segurança Social, ISS, I.P., compromete-se a acompanhar e avaliar a ações identificadas na cláusula anterior.

Cláusula 4.^a

Apoio Financeiro

1. Para realização das ações previstas no presente Protocolo, o apoio financeiro à CONFECOOP, é assegurado pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., doravante designado de IGFSS.
2. O apoio financeiro referido no número anterior é de 411.640,46€ (quatrocentos e onze mil seiscientos e quarenta euros e quarenta e seis cêntimos).
3. O apoio financeiro processa-se da seguinte forma:
 - a) 65% a realizar após assinatura do presente Protocolo para fazer face às atribuições definidas na cláusula 2.^a
 - b) O remanescente é pago conforme os relatórios a apresentar nos termos do n.º 2 da cláusula 5.^a no valor que exceder o montante definido na alínea a) e os

relatórios aprovados anteriormente até ao limite definido no n.º 2 da presente cláusula.

4. O apoio financeiro a que se refere o número 2 encontra-se inscrito na rubrica de classificação económica D.05.07.02 e fica registada com o compromisso n.º 2102004708.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e Avaliação

1. O presente Protocolo é acompanhado e avaliado pelo ISS, I.P. que para o efeito considerará o cumprimento das ações estabelecidas no presente Protocolo.
2. Para o efeito do número anterior, a CONFECOOP remete, a cada 30 dias, contados a partir da assinatura do Protocolo, relatório das ações desenvolvidas, com resultados obtidos e demonstração de receitas e custos para cada uma das atividades implementadas;
3. Os serviços do ISS, I.P. emitem parecer sobre os relatórios no prazo de 15 dias, remetendo o mesmo à CONFECOOP com indicação do valor de despesa considerado ao abrigo do Protocolo.
4. Do acompanhamento e avaliação realizada, podem as ações previstas na cláusula 2.^a ser revistas, bem como ser estabelecidas novas atividades, conforme previsto na cláusula 6.^a

Cláusula 6.^a

Revisão

1. Sem prejuízo da cláusula anterior, o presente Protocolo poderá ser total ou parcialmente revisto, por acordo expresso das partes, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

(Handwritten initials)

- b) Adequação do clausulado aos objetivos prosseguidos ou a eventuais circunstâncias supervenientes a acautelar, designadamente decorrentes da efetiva operacionalização das ações previstas.
2. Os ajustamentos mencionados no número anterior carecem sempre de fundamentação e não podem alterar de forma significativa o protocolado entre os outorgantes.
3. A revisão é efetuada através de Adenda, assinada pelos outorgantes, e entra em vigor na data estabelecida pelas partes.

Cláusula 7.^a

Cessação do Protocolo

O presente Protocolo poderá cessar por:

1. Caducidade, pelo decurso do prazo ou quando se verifique a impossibilidade definitiva de desenvolvimento das atividades objeto do Protocolo.
2. Revogação, por acordo entre os outorgantes, o qual deverá revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.
3. Denúncia de qualquer dos outorgantes, por motivos devidamente fundamentados, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 45 dias.
4. Resolução, mediante comunicação escrita enviada à outra parte, com antecedência mínima de 10 dias, sempre que ocorram circunstâncias que pela sua natureza inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente a violação grave e reiterada dos deveres contratualmente assumidos pelos outorgantes e das disposições aplicáveis.

Cláusula 8.^a

Financiamento

1. As atividades desenvolvidas pela CONFECOOP ao abrigo do presente Protocolo são passíveis de financiamento comunitário, nos termos da Portaria n.º 94-C/2020, de 17

de abril, sendo-lhes aplicáveis as respetivas disposições de direito comunitário e nacional.

2. O financiamento comunitário referido no número anterior, pode reportar-se a diferentes Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e Programas Operacionais do Portugal 2020, em função das atividades desenvolvidas e de acordo com os diferentes tipos de elegibilidades e intervenções previstas, ou a prever nos referidos Programas, nomeadamente aqueles que resultem de Medidas de combate à pandemia da doença COVID 19.

Cláusula 9.^a

Disposições Finais

1. Por acordo entre as partes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante a outorga de Adendas ao presente Protocolo.
2. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, aplicação ou execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas entre as partes.

Cláusula 10.^a

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura e mantém-se por um período de 3 meses, com possibilidade de prorrogação, caso as circunstâncias assim o determinem, em função da evolução epidemiológica da COVID-19.

O presente Protocolo é celebrado ao oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte, encontrando-se redigido em oito páginas, e dele foram feitos dois exemplares que vão ser assinados e rubricados pelos outorgantes, ficando um exemplar de igual valor na posse de cada um.

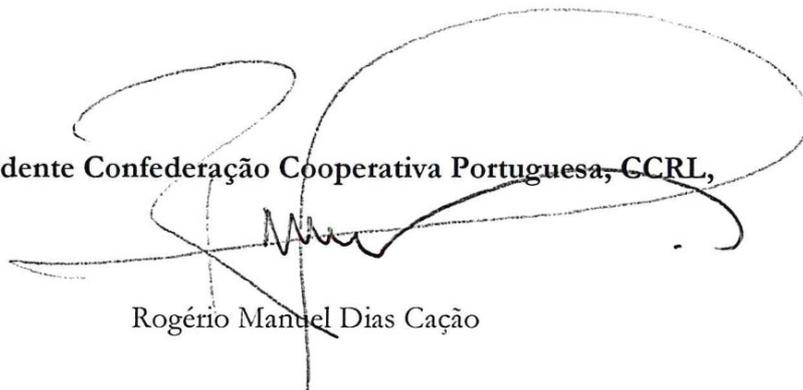
Lisboa, 8 de maio de 2020,

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social



Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho

O Presidente Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL,



Rogério Manuel Dias Cação